

## **ThisPLAY – Contrato de Prestação de Serviços**

20180306001

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS EM TVs, de um lado a empresa **ThisPLAY MÍDIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.280.476/0001-91, estabelecida na cidade de CURITIBA/PR, na RUA FERNANDO AMARO, 280 no bairro Alto da XV, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clovis Teixeira, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 044.816.869-36, neste ato denominada CONTRATADA; e de outro a empresa Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, número 253, no bairro Ahú na cidade de Curitiba/PR - CEP 80540-340, doravante denominada CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento, as partes têm como firme, justo e acertado os seguintes termos e condições.


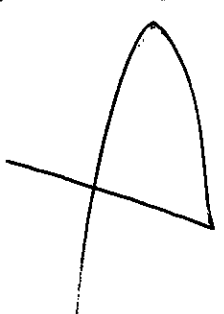
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relacionados ao uso de plataforma de software como serviço (SaaS) ThisPLAY, mantida pela CONTRATADA, bem como a utilização de equipamento eletrônico em regime de comodato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Plataforma ThisPLAY, disponível na Internet como serviço (SaaS), é composta por aplicativos que mantem conteúdos de mídia enviados pela CONTRATANTE. Nesta plataforma, a CONTRATANTE irá gerenciar os conteúdos a serem expostos nos equipamentos de TVs de sua propriedade. Portanto, a Plataforma ThisPLAY, fornecida pela CONTRATADA, intermedia a transferência de dados de conteúdo multimídia para as TVs da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

1. Constituem, dentre outras, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

ardo Miler Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB/PR 32.642

I - Fornecer suporte técnico para as consultas relacionadas ao uso da plataforma ThisPLAY, inclusive quanto a eventuais erros que possam ocorrer, exclusivamente para a pessoa designada pelo CONTRATANTE como responsável ou gerente do presente Contrato;

II - Comunicar qualquer indisponibilidade causada por situações imprevisíveis, incluindo - mas não se limitando a - casos fortuitos ou de força maior, determinação legal, inundações, incêndios, terremotos, greves, etc.;

III - Resguardar o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, em virtude dos serviços ora avençados;

IV - Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade e de boas práticas de mercado, em conformidade (compliance) com a normativa interna específica da CONTRATADA e dentro dos prazos e condições previstos neste instrumento;

V - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para faturamento, o relatório de pontos instalados em vigor, para fins de aprovação e demais providências de faturamento;

VI - Não alterar os dados provenientes do sistema de origem, que serão sincronizados com o sistema de destino, sem consentimento inequívoco da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração através dos canais de suporte, ou ainda, alterar diretamente através do painel administrativo da Plataforma ThisPLAY;

VII - A CONTRATADA se responsabiliza pela troca, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, dos aparelhos cedidos em comodato que apresentem defeitos, desde que não oriundos de mau uso.

VIII - A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico da solução ThisPLAY através de e-mail e telefone, devendo as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE serem respondidas conforme prazos especificados na tabela abaixo:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Ricardo Winer Navarro  
Assessor da Presidência  
CAB-PR 32.642

Tipo da Requisição	Prazo para resposta	Prazo para resolução
Problemas na exibição do conteúdo nos pontos	6 horas úteis	2 dias úteis
Problemas na plataforma de gestão de conteúdos	8 horas úteis	3 dias úteis
Dúvidas sobre a solução	8 horas úteis	3 dias úteis

- a. Caso os prazos estabelecidos na tabela acima não sejam cumpridos, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA acerca do ocorrido, solicitando aplicação de glosa no pagamento mensal, que não poderá ser cumulativa, no importe de 5% do valor total da mensalidade e apenas no mês em que ocorrer o descumprimento.
- b. Para as requisições do tipo "Dúvidas sobre a solução" há um limite de 4 (quatro) horas mensais de suporte técnico. De forma que sempre que ultrapassado este limite a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA para fins de cobrança das horas adicionais, cujo valor unitário de referência é de R\$ 60 (sessenta reais) a hora.
- c. Para as requisições do tipo "Problemas na exibição do conteúdo nos pontos" e "Problemas na plataforma de gestão de conteúdos", não se aplica o limite de horas acima estipulado.

IX - A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva e evolutiva do produto ThisPLAY durante a vigência deste contrato. Todavia, a avaliação da necessidade, adequação, assim como do objeto das eventuais manutenções evolutivas do produto, são de julgamento exclusivo da CONTRATADA.

2. Constituem, dentre outras, limitações de responsabilidades da CONTRATADA ou de escopo do presente instrumento:

I - O acesso à internet, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE nos locais onde estão instaladas as TVs, para garantia do pleno funcionamento da solução. Neste sentido, incumbe a CONTRATANTE averiguar eventuais indisponibilidades em decorrência de dificuldades técnicas, falhas na internet ou no provedor, bem como quaisquer outras ocorrências atreladas ao acesso à internet. Desse modo, em havendo falha nos serviços de acesso à internet, a

CONTRATADA não garante a disponibilidade e a continuidade do funcionamento dos serviços objeto do presente instrumento;

II - Os danos e prejuízos de qualquer natureza que sejam decorrentes - de forma direta, indireta ou remota - da interrupção, suspensão, cessação, falta de disponibilidade ou da descontinuação do funcionamento de serviços atribuídos como responsabilidade da CONTRATANTE; assim como eventuais prejuízos oriundos do uso fraudulento da utilidade, ainda que origem receita ou benefício que o CONTRATANTE possa atribuir à CONTRATADA;

III - Os danos, avarias ou a perda dos equipamentos cedidos em comodato à CONTRATANTE, quando causados por prestadores de serviços por ela autorizados e/ou por terceiros alheios à CONTRATADA;

IV - Os danos e prejuízos decorrentes da inserção de dados incorretos, cadastrados ou modificados, de conteúdos explícitos ou com alguma restrição legal por parte da CONTRATANTE ou de seus respectivos sistemas.

3. Constituem, dentre outras, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

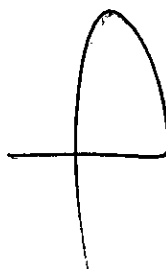
I - Efetuar o pagamento das faturas/boletos até o vencimento;

II - Receber e avaliar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o relatório de pontos instalados encaminhado mensalmente pela CONTRATADA para fins de faturamento, ciente de que, decorrido o prazo acima sem resposta, configurar-se-á a anuência tácita;

III - Não vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou, de qualquer outra forma, transferir total ou parcialmente as partes integrantes da Plataforma ThisPLAY e/ou quaisquer direitos a ela relativos;

IV - Não realizar ou permitir que se realize engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, alterar, corrigir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obra derivada da Plataforma ThisPLAY ou de qualquer de suas partes ou componentes;

Ricardo ~~Mina~~ Navarro  
Assessor da Presidência  
DSE-RR  
Página 4 de 82.642



V - Proibir a utilização e o acesso ao software por pessoas não autorizadas, devendo, na hipótese dessa ocorrência, informar o fato imediatamente à CONTRATADA;

VI - Fazer a conferência dos conteúdos antes de publicá-los nos pontos de exibição;

VII - Estar ciente dos requisitos de formato de conteúdo exigidos pela plataforma ThisPLAY;

VIII - Fazer o envio dos conteúdos através da Plataforma ThisPLAY;

IX - Prover o acesso à internet em cada ponto de exibição, seja por rede cabeada ou sem fio;

X - Prover o acesso necessário à internet com regras específicas para os pontos de exibição instalados nas TVs;


XI - Providenciar e manter a infraestrutura necessária que permita a instalação e utilização dos pontos no seu ambiente de negócios, tais como manutenção dos equipamentos de TV, licenciamento de softwares necessários, manutenção das conexões de rede e internet em velocidade compatível que permitam ao PROGRAMA acessar a sua base de dados;

XII - Não retirar os aparelhos instalados sem o conhecimento e autorização prévios da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

I - Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado ao fim desse período, ou ainda, rescindido, sem ônus e a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma que perduram-se as obrigações durante este período, sem prejuízo da apuração de haveres;

II - Na hipótese de rescisão, obrigam-se as partes a liquidar quaisquer débitos e/ou obrigações existentes e porventura ainda não quitados;

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.647

III - Se a extinção do contrato ocorrer por desídia, ou por ato culposo ou doloso de uma das partes, fica dispensado o aviso-prévio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO IMEDIATA

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Quando uma das partes tornar-se insolvente, tiver requerida sua falência ou recuperação judicial;

II - Quando quaisquer das partes não der continuidade aos serviços de forma injustificada por prazo superior à 30 (trinta) dias;

III - Mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes no presente contrato;

IV - Poderão ainda as partes rescindirem o presente contrato, sem que reste qualquer direito à retenção ou indenização, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

V - Nas demais hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderá ainda a CONTRATADA cessar a prestação do serviço, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o uso das soluções não se destinar ao objetivo estabelecido no presente documento;

II - Em caso de mora da CONTRATANTE, por falta de pagamento das faturas correspondentes ao serviço, mediante notificação prévia (via e-mail, telefone, carta, ou outro meio de contato) efetuada com uma antecedência mínima de cinco (5) dias, indicando o motivo da suspensão e os meios ao dispor da CONTRATANTE para a retomada do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos à "instalação

dos pontos" e à "mensalidade" dos serviços, conforme adiante descrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: INSTALAÇÃO DOS PONTOS:** Serviço de instalação dos aparelhos junto às TVs da CONTRATANTE bem como a configuração de acesso à internet. Neste sentido, será cobrada uma taxa única de instalação por ponto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MENSALIDADE:** Consiste na manutenção do sistema, atendimento, suporte e armazenamento do conteúdo. A mensalidade será cobrada a partir da contratação. O valor da mensalidade está atrelado ao número de pontos de exibição instalados, conforme tabela de preços apresentada na proposta comercial identificada pela numeração 20180306001, que segue anexa e é parte integrante do presente instrumento. A proposta supracitada considera um número inicial de 5 pontos. Tendo em vista a possibilidade de oscilação do número de pontos, a CONTRATADA se compromete a encaminhar mensalmente a relação dos pontos vigentes, para aprovação da CONTRATANTE e posterior faturamento.


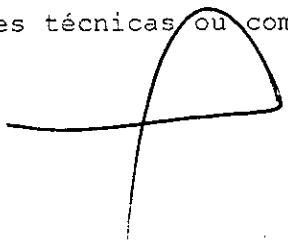
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a aprovação da CONTRATANTE do relatório mensal de pontos instalados, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, preferencialmente via e-mail, as notas fiscais/faturas e boletos, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se evidenciado o não recebimento dos boletos e documentos fiscais respectivos no prazo acima estabelecido, a CONTRATANTE reserva-se ao direito do não pagamento das remunerações até que seja regularizado o envio da citada documentação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores pagos pelos serviços prestados não serão reembolsados em caso de rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, funcionários e terceiros por ela contratados, manterá sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de

  
  
Ricardo Miler Navarro  
Assessor da Presidência  
CAB-PR 32.642  
Página 7 de 9

propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não publicará, divulgará, colocará à disposição ou fará uso sem autorização por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações confidenciais a que tiver acesso, sob pena de incorrer em infração grave e sujeita a justa causa de rescisão do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO REAJUSTE

I - A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a cópia do conteúdo por esta enviado/disponibilizado na plataforma ThisPLAY;

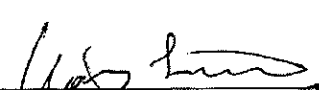
II - Os valores da presente contratação poderão ser reajustados anualmente através do índice IGPM, ou em caso de sua extinção, de outro índice permitido por Lei que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

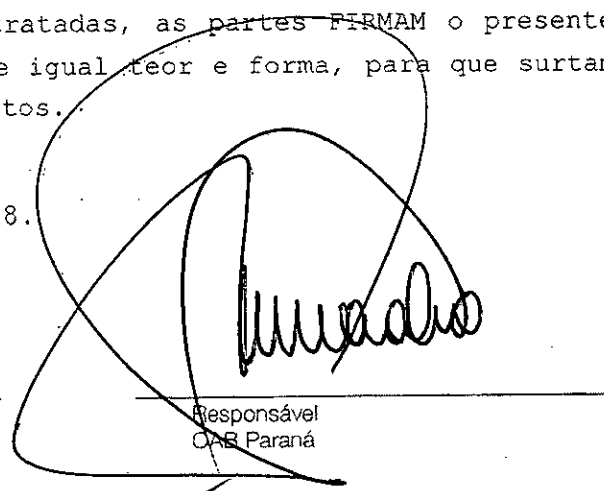
E por estarem justas e contratadas, as partes FIRMAM o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

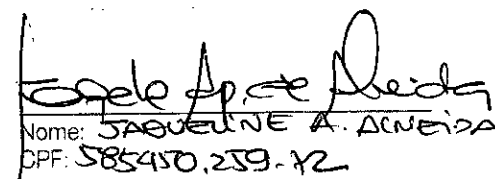
Curitiba, 06 de Março de 2018.

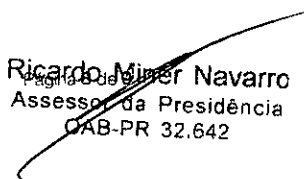
  
Clovis Teixeira  
ThisPLAY MÍDIAS LTDA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

  
Responsável  
CAB Paraná

  
Nome: JAQUELINE A. ALMEIDA  
CPF: 585450.239-72

  
Ricardo Miler Navarro  
Assessor da Presidência  
CAB-PR 32.642



**ANEXO I - GLOSSÁRIO**

SaaS - O termo Software as a Service (SaaS), em português Software como Serviço, designa a comercialização do uso de um software por meio da internet sem a necessidade de possuir servidores. O acesso ao software é disponibilizado ao cliente enquanto ele realiza o pagamento de mensalidades/anuidades.

**ANEXO II - PROPOSTA**

Proposta Comercial de nº 20180306001, devidamente assinada e rubricada, com os valores de referência negociados para o presente contrato.

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 327642

*un*